



PREFEITURA DE
CARUARU

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GP Nº 284

Caruaru, 14 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Assunto: Encaminha estimativa de impacto

Encaminho em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 8.225/2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS Municipal 2019 e dá outras providências.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Instituição do Programa de recuperação Fiscal de Caruaru (REFIS).

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro está em consonância com o disposto no inciso I do art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

Dívida Ativa	R\$267.041.681,48
Multas e Juros da Dívida Ativa	R\$128.690.895,80

Para o cálculo do impacto financeiro, foi utilizada como parâmetro a Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RCL Prevista
2019	966.774.000,00

Dividindo o valor das Multas e Juros da Dívida Ativa pela Receita Corrente Líquida, obtém-se o seguinte impacto financeiro decorrente de renúncia de receita:

Ano	Impacto
2019	13,31%

Em contrapartida, a renúncia desta receita simultaneamente ocasionará a recuperação da dívida ativa do município, que corresponde a R\$267.041.681,48, valor equivalente a 27,62% da Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2019, o que compensará seus efeitos.

Cabe ressaltar também que, uma vez que o Projeto de Lei não possui caráter continuado, não causará impacto orçamentário-financeiro nos anos seguintes.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 14 e Art.16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei em anexo que *Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS Municipal 2019, que promove a regularização de impostos municipais nos termos que especifica*, uma vez estabelecido no âmbito Municipal, acarretará impacto orçamentário decorrente do Programa Recuperação Fiscal – “REFIS”, uma vez estabelecida por Lei no âmbito Municipal e aludida a valores de Despesas Orçadas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei Nº 5.948 de 05 de setembro de 2017)

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru (REFIS)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Promoção da regularização de débitos com a Fazenda Pública Municipal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Renúncia de despesa decorrente de desconto de multas e juros da dívida ativa do município.

PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

VALOR DAS MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
R\$ 128.690.895,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13,31%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

Existe previsão na LOA 2019 para a receita renunciada

Ordenador da Despesa
Data: 30.05.2019